

MENSAGEM N.º 30, DE 2017
(Do Poder Executivo)

Aviso nº 32/2017 - C. Civil

Submete à apreciação do Congresso Nacional as permissões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

- TVR 201/2017 - Portaria nº 1519, de 23 de setembro de 2014 - Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda., no Município de Belém - PA.

DESPACHO:

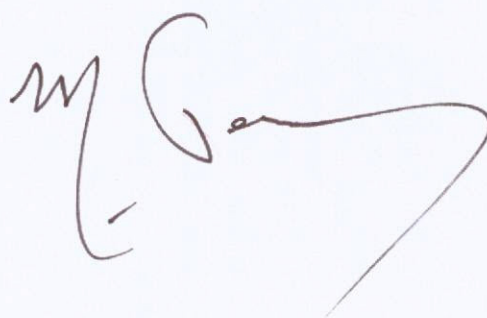
ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO : ART. 223 CF

Mensagem nº 30

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, o ato constante da Portaria nº 1.519, de 23 de setembro de 2014, que outorga permissão à REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Belém, Estado do Pará.

Brasília, 8 de fevereiro de 2017.



EM nº 00108/2016 MCTIC



Brasília, 7 de Dezembro de 2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Tratam-se os autos de outorga de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Belém, estado do Pará, conforme a Concorrência n.º 13/2002-SSR/MC.
2. Observados os trâmites legais necessários, foi publicada, no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2014, a Portaria n.º 1.519, por intermédio da qual o então Ministro de Estado das Comunicações outorgou a permissão à Rádio e Televisão Tiradentes Ltda.
3. Por meio da Exposição de Motivos n.º 27/2015-MC, de 8 de abril de 2015, os presentes autos foram encaminhados a essa Casa Civil, para apreciação.
4. Ocorre que, por meio do Ofício n.º 216/2016 – SAJ, de 25 de maio de 2016, oriundo da Chefia de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, os autos foram restituídos a esta Pasta, para reavaliação da matéria pelo novo titular que, se de acordo, reencaminharia o processo, inclusive para que fossem adotadas providências de envio do assunto ao Congresso Nacional, para expedição do correspondente Decreto Legislativo.
5. Ocorre que a reanálise da matéria pela Consultoria Jurídica do MCTIC demonstrou que a homologação do certame deveria ser anulada, em razão de denúncias apresentadas pela segunda colocada no certame, a SPC – Sistema Paraense de Comunicações Ltda.
6. As denúncias, que envolviam as licitantes Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda. e a Empresa de Comunicação Encontro dos Rios Ltda., consistiam no fato de que, em dado período, houve sócio comum entre as duas empresas, o que consistiria em irregularidade. Foram ofertados o contraditório e a ampla defesa à Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda.
7. Realizado o exame acurado dos argumentos de defesa, apresentados pela Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda., a Consultoria Jurídica e o Órgão Técnico desta Pasta, amparados nas análises administrativas que já haviam afirmado a regularidade da habilitação e da homologação da Concorrência n.º 13/2002, sobretudo no entendimento pacífico do Tribunal de Contas da União – TCU, quanto à legalidade da participação em certame de empresas com sócio em comum, concluíram pela manutenção do ato de habilitação e homologação da Concorrência em questão.
8. Ato contínuo, por meio do Despacho n.º 1.344/SEI, datado em 21 de julho de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 4 de agosto de 2016, decidi, em acolhimento às manifestações técnica e jurídica desta Pasta, por conhecer e dar provimento aos argumentos apresentados pela Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda., mantendo, por conseguinte, o ato de habilitação e homologação da Concorrência n.º 13/2002 – SSR/MC.

9. Após a publicação do susodito Despacho n.º 1.344/SEI, a SPC – Sistema Paraense de Comunicações Ltda. ofertou representação, visando a torná-lo sem efeito, segundo ela, por supostas nulidades, oportunidade em que requereu, para si, a homologação e a adjudicação da outorga. A representação não foi conhecida, em razão de sua intempestividade, conforme os termos do Despacho n.º 2.339, datado em 2 de dezembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 5 de dezembro de 2016.

10. Diante do exposto, superadas as questões controversas que envolviam o certame, restituo os autos a Vossa Excelência, para apreciação, esclarecendo que, de acordo com o 3.º do art. 223 da Constituição Federal o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o feito.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

PORTARIA Nº 1519/2014/SEI-MC

de 23 de setembro de 2014

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.008287/2002-52, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Belém, estado do Pará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Bernardo Silva, Ministro de Estado das Comunicações**, em 11/11/2014, às 17:38, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 10264



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0152374** e o código CRC **AC81F4FB**.